

=LEI Nº 2.368, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO, para o exercício de 2005".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2005, estima a RECEITA em R\$37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Incluem-se, no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES		33.052.000,00	
Receita Tributária	3.559.000,00		
Receitas de Contribuições	247.000,00		
Receita Patrimonial	722.000,00		
Receita Agropecuária	18.000,00		
Receita de Serviços	868.000,00		
Transferências Correntes	26.181.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.457.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		1.948.000,00	
Alienação de Bens	80.000,00		
Transferências de Capital	1.488.000,00		
Outras Transferências de Capital	380.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			35.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		2.200.000,00	
Receita de Contribuições	995.000,00		
Receita Patrimonial	1.200.000,00		
Outras Receitas Correntes	5.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.200.000,00
TOTAL GERAL.			37.200.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e a autarquia e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	740.000,00
04 – Administração	4.428.590,00
06 - Segurança Pública	353.780,00
08 – Assistência Social	1.159.080,00
09 - Previdência Social	714.000,00
10 – Saúde	4.913.220,00
12 – Educação	12.790.460,00
13 – Cultura	920.000,00
15 – Urbanismo	3.645.800,00
17 – Saneamento	3.089.000,00
18 - Gestão Ambiental	50.040,00
20 – Agricultura	237.400,00
26 – Transportes	1.722.480,00
27 - Desporto e Lazer	181.240,00
28 - Encargos Especiais	40.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	1.700.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.200.000,00
TOTAL GERAL	37.200.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 – Ação Legislativa	740.000,00
122 – Administração Geral	3.674.180,00
123 – Administração Financeira	935.580,00
182 – Defesa Civil	353.780,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	76.040,00
244 – Assistência Comunitária	1.083.040,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	714.000,00
301 – Atenção Básica	2.195.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.625.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.267.200,00
361 – Ensino Fundamental	7.377.400,00
362 – Ensino Médio	1.160.480,00
364 – Ensino Superior	221.000,00
365 – Educação Infantil	2.596.600,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	40.000,00
367 – Educação Especial	42.740,00
392 – Difusão Cultural	920.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.384.480,00
452 – Serviços Urbanos	2.243.320,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	18.000,00

512 – Saneamento Básico Urbano	3.089.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	50.040,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	237.400,00
782 – Transporte Rodoviário	1.722.480,00
812 – Desporto Comunitário	181.240,00
843 – Serviços da Dívida Interna	40.000,00
999 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	257.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.443.000,00
999 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.200.000,00
TOTAL GERAL	37.200.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	26.596.900,00
Despesas de Capital	8.388.100,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	1.660.000,00
Despesas de Capital	40.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.200.000,00
TOTAL GERAL	37.200.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- PODER LEGISLATIVO	740.000,00
2- PODER EXECUTIVO	34.260.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-IPREMO	2.200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.200.000,00
TOTAL GERAL	37.200.000,00

ARTIGO 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal:

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Abrir crédito suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

VII – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, do anverso da folha 58 ao verso da folha 59, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento